



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016**

**DATA DE EMISSÃO: 02/05/2016**

A **Prefeitura Municipal de Matina-Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helena Carmen de Castro Donato, S/Nº, Centro, Matina/BA, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.800/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Senhor Juscélio Alves Fonseca**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 04931271-51 e CPF: 513.753.035-20 residente e domiciliado á Travessa Elginio Campos, nº 39, centro de Matina Bahia, uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 38/2009 e 25/2012, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016** para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina – Ba.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **23 de maio de 2016, às 8:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Matina, com sede na Praça Helena Carmen de Castro Donato, S/Nº, Centro.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016 é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba, conforme especificações do Anexo I.

A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2016, na REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

### **2. FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2100 - Programa de Alimentação Escolar**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.9.0.30.00.00 - Material de Consumo**

**FONTE: 00 Recursos Ordinários**

**FONTE: 15 Transferência FNDE**

### **3. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**



A forma de participação será a definida nos termos das Resoluções FNDE nº 38/2009 e nº 25/2012. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **DAP Física** e/ou **Jurídica**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em **grupos formais e/ou informais**. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar:

### **3.1 - ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES** deverão entregar os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 dias.
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.
- VI - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.
- VII - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, **GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** constituídos em **COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES** deverão entregar os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP Jurídica** para associações e cooperativas;
- III - cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Trabalhista;
- IV - cópia do **ESTATUTO E ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA** da entidade registrada na **JUNTA COMERCIAL**, no caso de **COOPERATIVAS**, ou **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, no caso de **ASSOCIAÇÕES**. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **CONTRATO SOCIAL**, registrado em Cartório de Registro Cível de Pessoa Jurídica;
- V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3.2 - ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

I - No envelope nº. 02 segue a entrega da proposta de preço conforme especificações constantes no anexo III deste edital.

II - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo deste Edital, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016  
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: \_\_\_\_\_  
Nº DO CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Nº DA DAP: \_\_\_\_\_

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016  
ENVELOPE Nº 02: (PROPOSTA DE PREÇOS)  
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR \_\_\_\_\_  
Nº PJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Nº DA DAP: \_\_\_\_\_

#### 4. PREÇOS:

4.1. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o que estiver mais próximo ao preço de referência apontado na chamada pública, considerando a qualidade do produto.

4.2 Serão utilizados para composição do preço de referência: os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, pela CONAB; média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. O **ENVELOPE Nº. 02 - PROJETO DE VENDA** serão abertos na Prefeitura Municipal de Matina, com sede na Praça Helena Carmen de Castro Donato, S/Nº, Centro, as **08:00 horas do dia 23 de maio de 2016**.

5.2 – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016.

5.3 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública nº 02/2016.



5.4 - A Comissão de Licitações classificará as propostas, considerando em primeiro lugar o produtor que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO, tendo preferência de contratação:

I – os fornecedores locais do município.

II - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

III - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica e:

IV - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**5.5** - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 - Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA BA, S/Nº BAIRRO CENTRO – CEP 46480-000.

6.2- Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1 - Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina – Ba, de acordo com modelo apresentado no **Anexo II**.

**7.2** – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

## **8. DA VIGÊNCIA**



**8.1** - O CONTRATO terá vigência de até 30/12/2016 a partir da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, que resultaram da presente CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Por acordo entre as partes;

II - Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016;

III - Quaisquer dos motivos previstos em Lei

## **10. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

10.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no SEMAE (SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), com sede na Rua 27 de novembro, s/n, Centro, Matina - BA CEP 46480-000, onde serão atestados o seu recebimento.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

11.1 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO II – PLANILHA DE AQUISIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GENEROS ALIMENTICIOS**, desta Chamada Pública.

11.2 - Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

11.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

11.4 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

11.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

11.6 - Deverão estar isentas de:

11.7 - Substâncias terrosas.

11.8 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

11.9 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

11.10 - Sem umidade externa anormal.

11.11 - Isentas de odor e sabor estranhos.

11.12 - Isenta de enfermidades.

11.13 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização



**OBS:** De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

## **12. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA**

12.1 - Compete ao setor de recebimento dos produtos o SEMAE (SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração Municipal aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

I - advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete conseqüências de pequena monta;

II - multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da Prefeitura Municipal.

III - impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

## **14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1- **A Secretaria Municipal de Educação através da Prefeitura Municipal de Matina**, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

I - comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.





II - rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.

III - efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.

IV - modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

V - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

VI - fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

VII - aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

## **15. PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços na (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

15.2 - O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15.3- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

15.5 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (somente para grupos formais).

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

16.1 – O presente Edital desta CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, no horário das **08:00 às 13:00 horas** de segunda à sexta-feira.

16.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016 deverão ser enviados à comissão de Licitação em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CPL definir sobre a petição

16.3 - A qualquer tempo, à presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas por meio do telefone (77) 3643-1008 no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Matina ou por meio do telefone (77) 3643- 1223 do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE).

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

17.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL sempre que não houver recurso.

17.2 – Não havendo interposição de recursos a CPL, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo com adjudicado, será homologado pelo Prefeito Municipal.

17.3 – Havendo interposição de recurso, adjudicação e homologação serão procedidas somente após o julgamento deste.

## **18. FORO**

18.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA é regulada pelas leis atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Riacho de Santana para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

18.2 - Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO  
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO  
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Matina- BA, 02 de maio de 2016.

---

**Adailton Fernandes Souza**  
Presidente da CPL





## ANEXO I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

### AGRICULTURA FAMILIAR RURAL CHAMADA PÚBLICA 02/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<b>Mamão Formosa</b> , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.800	5,20	19.760,00
02	<b>Manga Palmer</b> , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.600	5,50	19.800,00
03	<b>Manga Palmer</b> , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.600	5,50	19.800,00
04	<b>Maracujá</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	kg	3.000	5,50	16.500,00
05	<b>Quiabo</b> , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	15	3,80	57,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 75.917,00 ( setenta e cinco mil e novecentos e dezessete reais)</b>					



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

## **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, Matina / BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Senhor Juscélio Alves Fonseca**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20 residente e domiciliado à Travessa Elginio Campos, nº 39, centro de Matina Bahia, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor ....., residente na ....., portador do RG nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., aqui denominada de CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba**, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 02/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 30 de dezembro de 2016 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE;



b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$.....(.....), sendo este valor a soma total da DAP....., conforme o julgado na chamada pública 02/2016, com a listagem anexa a seguir:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER**

**Projeto/Atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar**

**Classificação Econômica: 33.9.0.30.00.00 - Material de Consumo**

**Fonte: 00 Recursos Ordinários**

**Fonte: 15 Transferência FNDE**

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 30 de dezembro de 2016 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, ..... de ..... de 20.....

---

**JUSCÉLIO ALVES FONSECA**  
Prefeito do Município de Matina-BA.  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**NÚMERO DA DAP:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**CIDADE:** \_\_\_\_\_

### **PROPOSTA DE PREÇO CHAMADA PÚBLICA 02/2016.**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina -Ba.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<b>Mamão Formosa</b> , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.800	5,20	19.760,00
02	<b>Manga Palmer</b> , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.600	5,50	19.800,00
03	<b>Manga Palmer</b> , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.600	5,50	19.800,00
04	<b>Maracujá</b> , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	kg	3.000	5,50	16.500,00
05	<b>Quiabo</b> , orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o	kg	15	3,80	57,00





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

	transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.				
<b>VALOR TOTAL R\$ 75.917,00 (setenta e cinco mil e novecentos e dezessete reais)</b>					

MATINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

NÚMERO DA DAP: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_